

LEI N. 3.317, DE 2 DE MAIO DE 2024
(DOM 02.05.2024 – N. 5817, ANO XXV)

ALTERA a Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus, no sentido de proibir a denominação de ruas com nomes de condenados em sentença definitiva por crimes cometidos contra a mulher.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído parágrafo único no art. 7.º da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, passando a vigorar da seguinte maneira:

“Art.7.º.....
.....

Parágrafo único. Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas em sentença transitada em julgado por crimes cometidos contra a mulher.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 02 de maio de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 02.05.2024 – Edição n. 5817, Ano XXV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 02 de maio de 2024.

Ano XXV, Edição 5817 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.317, DE 02 DE MAIO DE 2024

ALTERA a Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus, no sentido de proibir a denominação de ruas com nomes de condenados em sentença definitiva por crimes cometidos contra a mulher.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído parágrafo único no art. 7.º da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, passando a vigorar da seguinte maneira:

"Art.7.º.....
....."

Parágrafo único. Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas em sentença transitada em julgado por crimes cometidos contra a mulher." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 02 de maio de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.318, DE 02 DE MAIO DE 2024

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Selo Empresa Amiga da Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Educação, no município de Manaus, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.

Art. 2.º A participação das pessoas jurídicas dar-se-á sob a forma de doação de materiais, de serviços de limpeza, reforma e manutenção de prédios escolares ou outras ações que visem a beneficiar a unidade de ensino.

Art. 3.º Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola, usando o Selo Empresa Amiga da Educação.

Art. 4.º O Selo será emitido pelo Município de Manaus, registrando e endossando a participação da empresa que prestou serviços a uma escola em qualquer parte da cidade.

Art. 5.º O Selo será emitido após o prazo mínimo de trinta dias de contribuição, constando o período e os benefícios propiciados para a escola.

Art. 6.º O Selo será encaminhado à empresa devidamente qualificada, na modalidade digital, acompanhada de ofício.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de maio de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.319, DE 02 DE MAIO DE 2024

DISPÕE sobre a isenção da taxa de inscrição em eventos esportivos para atletas praticantes de jiu-jitsu, devidamente cadastrados em projetos sociais regulares, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte